



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito*

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 789/2011

De 08 de fevereiro de 2011

"Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por até seis (06) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função carga horária semanal e padrão salarial mensal abaixo discriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão/Nível	Salário Mensal
01	Psicólogo	30 horas	09 (nove)	R\$ 650,89
01	Prof. Ed. Física	20 horas	Nível 2	R\$ 650,33
Até 02	Motorista	44 horas	03 (três)	R\$ 466,96
Até 02	Operador de Máquinas	44 horas	04 (quatro)	R\$ 468,98



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito*

Gabinete do Prefeito

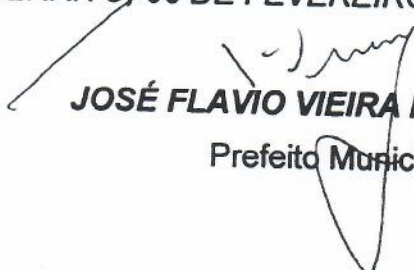
Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o Art. 1º serão de natureza administrativa, cabendo aos contratados os direitos previstos no Art.º 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2011.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

08/02/11 a 28/02/11

Responsável: José Flavio